



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

## DECRETO N° 1516/2023

**SÚMULA:** Institui a Tabela de Multas, a ser aplicada pela infração das normas estabelecidas na Lei Complementar n° 219/2009 - Código Ambiental, na forma que especifica.

**WALTER VOLPATO**, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, que instituiu novo regime de licitações e contratos, e dá outras providências.

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná n° 2823  
Página 13, em 27.07.2023  
*Pollyanne Tomaz*  
Funcionário

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica instituída a Tabela de Multas, abaixo relacionada, a ser aplicada pela infração das normas estabelecidas na Lei Complementar n° 219/2009 - Código Ambiental:

LEVES	MÉDIAS	GRAVES	GRAVÍSSIMA
200 a 500 UFPS	501 a 2.000 UFPS	2.001 a 5.000 UFPS	5.001 a 60.000 UFPS

§1º. Na imposição da multa e para graduá-la, serão considerados:

- a) Leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuantes;
- b) Médias, aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;
- c) Graves, aquelas em que forem verificadas duas circunstâncias agravantes;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

d) Gravíssimas, aquelas em que seja verificada a existência de três ou mais circunstâncias agravantes ou a reincidência.

§2º. As multas versadas neste caput serão agravadas progressivamente em dobro para cada reincidência.

Art 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de julho de 2023



WALTER VOLPATO  
Prefeito Municipal